



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96

(Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1678 de 14.05.90).

ENGº JOSÉ PEDRO ZANON JUNIOR, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1678, de 14 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º)- As contratações para os casos especificados nos incisos I a V serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, e por prazo determinado e máximo de 06 (seis) meses, compatível com cada situação, salvo na área da Educação, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Artigo 2º)- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 26 de abril de 1996.

ENGº JOSE PEDRO ZANON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

WALDIR MESSIAS ANTUNES
DIRETOR GERAL